



CONTRATO Nº 06/2021

**DECORRENTE DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO/COTAÇÃO ELETRÔNICA
Nº 07/2021,**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ENDEREÇO:	CALÇADA CANOPO, 11, 2º ANDAR, SALA 03, CENTRO DE APOIO II, ALPHAVILLE, SANTANA DO PARNAÍBA/SP, CEP 06.541-078
CNPJ:	05.340.639/0001-30
TELEFONE FIXO:	19-3518-7021
E-MAIL:	LICITACAO@PRIMEBENEFICIOS.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL:	SIRLENE CARDOSO MINGANTI – CPF 260.464.618-80

O presente contrato é decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA/COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2021** divulgada no início deste pacto, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1) CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO, VIA WEB, DO SERVIÇO DE **MANUTENÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS** DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO

Página 1 de 10



ELETRÔNICO COM CHIP OU CARTÃO MAGNÉTICO, COM SENHA, EM REDE DE POSTOS DE LAVAGEM CREDENCIADOS NA CIDADE DE ARACAJU/SE, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

A	B	C	D	E
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA (%)	VALOR ESTIMADO DA DESPESA PARA 12 MESES R\$
1	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS, POR MEIO DE CARTÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	1 SERVIÇO	1,62%	14.000,00

1.2) O OBJETO INCLUI:

A) A contratação objeto do presente termo compreenderá o gerenciamento da frota no tocante a toda e qualquer espécie de manutenção automotiva, aqui considerada a preventiva e corretiva com fornecimento de peças, pneus, acessórios, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, serviços de borracharia (incluída força de pneu e reparo) chaparia, pintura, lanternagem, funilaria, capotaria, estofaria, lavagem, lubrificação, vidros, elevadores elétricos dos vidros, equipamento de som, desempenho de jantes de qualquer espécie, reboque e socorro 24 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

2.1 - A CONTRATADA executará a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** listada na cláusula primeira deste pacto, bem como, em sua proposta, a qual está apensada nos autos do processo – **DISPENSA ELETRÔNICA/COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2021** citada no início deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



3.1 - O valor total do presente pacto é aquele identificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste contrato, a ser pago conforme detalhamento abaixo:

A	B	C	D	E
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA (%)	VALOR ESTIMADO DA DESPESA PARA 12 MESES R\$
1	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS , POR MEIO DE CARTÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	1 SERVIÇO	1,62%	14.000,00

3.2 - O pagamento, decorrente deste pacto, será efetuado mediante crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA, em até **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o ART. 40, INCISO XIV, ALÍNEA "A", combinado com o ART. 73, INCISO II, ALÍNEA "B", da LEI N° 8.666/93 e alterações;

3.2.1 – O CONTRATANTE pagará o montante dos gastos efetuados na rede credenciada, acrescido do percentual correspondente à taxa de administração pactuada;

3.2.2 - A CONTRATADA deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista praticado no mercado local;

3.2.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida discriminando os valores dos serviços realizados e das peças fornecidas conforme exemplo a seguir:

A) O valor do consumo de serviços de manutenção preventiva, discriminando o total de peças e insumos e total dos serviços;

B) O valor do consumo de serviços de manutenção corretiva, discriminando o total de peças e insumos e o total de serviços;

C) O valor do consumo de serviços de guinchamento;



D) O valor do consumo de serviços de higienização (lavagens e outros);

E) O valor correspondente à taxa de administração.

3.2.4 - Os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre o CONTRATANTE (CRO/SE) e eles.

3.3 – A CONTRATADA deverá apresentar junto com a **NOTA FISCAL/FATURA**, as seguintes certidões:

- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

3.4 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

3.5 - Na hipótese de devolução, a NOTA FISCAL/FATURA será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.6 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

3.7 – Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.8 – O CONTRATANTE SOMENTE PAGARÁ PELOS SERVIÇOS FORMALMENTE SOLICITADOS E EFETIVAMENTE ENTREGUES PELA CONTRATADA, ATRAVÉS DE SUA CREDE CREDENCIADA.



CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Garantir a veracidade dos dados registrados, armazenados e apresentados em relatórios. caso haja equívocos ou distorções, a contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção;
2. Emitir a nota fiscal eletrônica discriminando os valores referentes aos serviços realizados, as peças trocadas e a taxa de administração cobrada;
3. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernentes à execução do contrato;
4. Credenciar junto ao contratante um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato;
5. Apresentar, no ato da assinatura do instrumento contratual, a relação nominal de prestadores/fornecedores credenciados;
6. Durante a vigência do contrato, deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração que venha a ocorrer na rede de credenciados;
7. Ministrará sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE todos os treinamentos necessários aos gestores operacionais do CONTRATO, bem assim aos demais usuários envolvidos, com vistas a garantir a devida utilização do sistema em comento, bem como disponibilizar, caso haja, uma cópia do manual de utilização do sistema de gestão, em língua portuguesa;
8. Garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução;
9. Disponibilizar suporte técnico com atendimento 24 horas, bem como indicar o nome do consultor técnico responsável pelo CONTRATO, a fim de garantir toda e qualquer comunicação entre as partes, fornecendo sempre que necessário as devidas instruções aos usuários do sistema;



10. Permitir a troca periódica ou validação de senha pessoal de acesso aos aplicativos do sistema;
11. Disponibilizar sem qualquer custo adicional todas as atualizações e alterações no sistema utilizado, bem como efetuar a manutenção e/ou substituição dos equipamentos disponibilizados ao CONTRATANTE que se mostrarem insatisfatórios à plena execução do objeto;
12. Para fins de Back-Up, fornecer mensalmente ao CONTRATANTE, em mídia eletrônica (CD) ou outro meio, todos os dados dos eventos cadastrados no sistema informatizado;
13. Analisar as solicitações do contratante no tocante a modificações, inclusões e customizações nos relatórios gerenciais e de controle, bem assim na forma de consulta ou exibição dos dados, disponibilizando estas alterações, sempre que houver viabilidade, sem qualquer custo adicional;
14. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento terão como limite o preço de venda à vista praticado no mercado local;
15. Assegurar o reembolso a todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (lavagens e lubrificação, borracharias, oficinas, socorro 24 horas, reboques e autopeças) e tiverem fornecido ou prestado serviço ao contratante, pelo valor efetivamente consumido inexistindo qualquer relação financeira entre o contratante e tais estabelecimentos;
16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do CONTRATO;
17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pelos estabelecimentos credenciados, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após o vencimento do CONTRATO;
18. Fornecer, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, orçamentos para execução dos serviços, a fim de verificar a conformidade do custo com o praticado no mercado;
19. Assegurar, em caso de pane na rede elétrica do estabelecimento credenciado, defeito nos equipamentos ou qualquer outra ocorrência que impossibilite o registro informatizado e integrado das informações no



momento do serviço, a realização do procedimento por meio alternativo, preservadas as informações previstas no registro eletrônico;

20. Fiscalizar os serviços prestados pela rede de credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade. caso algum dos credenciados pela contratada não estejam atendendo às necessidades do CONTRATANTE de maneira satisfatória, a mesma deverá providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
21. Garantir que os sistemas ou equipamentos que porventura venham a ser instalados nos veículos não causem interferência sobre outros sistemas instalados como rastreamento via satélite, alarmes, travas, blindagem eletrônica, computadores de bordo, injeção e ignição eletrônicas, etc.;
22. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN Nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e da Resolução Nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução deste pacto.
- 5.2 – Conferir e proceder ao recebimento dos serviços entregues pela CONTRATADA.
- 5.3 – Efetuar o pagamento nas condições estipuladas na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO VIGÊNCIA

- 6.1 - O presente contrato terá vigência para 12 meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

- 7.1 - Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo – **DISPENSA ELETRÔNICA/COTAÇÃO**



ELETRÔNICA divulgada no início deste pacto, inclusive documentos e **proposta** da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

8.1 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste pacto e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- A) ADVERTÊNCIA;
- B) MULTA DE ATÉ 10% DO VALOR TOTAL ADJUDICADO;
- C) RESCISÃO CONTRATUAL, OU SEJA, O CRO/SE NÃO IRÁ ADQUIRIR O PRODUTO JUNTO A EMPRESA VENCEDORA;
- D) SUSPENSÃO POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO;
- E) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 87 DA LEI Nº 8.666/93.

9.2 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao contratante no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

9.3 – O contrato poderá ser extinto por decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (conforme LEI Nº 11.101/2005), dissolução ou liquidação de qualquer das partes.

9.4 – O contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

10.1 – O presente contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista neste contrato correrá por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

VERBA
6.2.2.1.1.01.04.04.004.008 – Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DO CONTRATO

13.1 – O CRO/SE destaca como Fiscal deste contrato, o(a) funcionário(a) abaixo:

- **NOME COMPLETO: RENNE TELES MENDEZ.**

13.2 – Caberá ao Fiscal do contrato exigir o fiel cumprimento deste pacto.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – O presente contrato é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela Legislação Federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da justiça desta cidade – Aracaju/Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento.



14.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 10 de março de 2021.


ANDERSON LESSA SIQUEIRA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

SIRLENE CARDOSO MINGANTI:2
6046461880
Assinada de forma digital por SIRLENE CARDOSO MINGANTI:26046461880
Dados: 2021.03.09 11:59:21 -0300'

SIRLENE CARDOSO MINGANTI
CPF 260.464.618-80
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA
CNPJ 05.340.639/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


FISCAL DO CONTRATO/CRO-SE IDENTIFICADO NA CLÁUSULA DÉCIMA
TERCEIRA DESTE PACTO.

NOME _____